LEI MUNICIPAL Nº 722/80

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar terrenos foreiros da Prefeitura e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, faço saber que a Camara Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os terrenos foreiros pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura e que se localizam em diversas artérias da cidade.

Parágrafo Único - São compreendidos neste artigo os terrenos onde se encontram construídos imóveis residenciais, comerciais e industriais que foram erguidos com a competente licença da Prefeitura, bem como aqueles destinadas à implantação de projetos industriais e comerciais, exceto os terrenos construídos e beneficiados pelas disposições da Lei nº 511/69, de 21 de outubro de 1969.

Art. 2º - Os terrenos reservados para implantação de projetos industriais e comerciais, já requeridos por empresários interessados e cedidos pela Prefeitura, que ainda não foram beneficiados com os projetos a que se destinavam, serão também alienados na forma prevista nesta lei, tendo o enfiteuta o prazo de 3 (três) anos, à contar da data da publicação desta lei, para realização dos projetos para os quais os terrenos foram requeridos, caso contrário, os imóveis requeridos serão revertidos ao Patrimônio da Prefeitura, mediante a idenização da importância paga, sem acréscimo de juros, correção monetária ou quaisquer outros fatores destinados a cobertura da desvalorização da moeda.

Art. 3º - Os terrenos requeridos para construção de imóveis residenciais, serão também revertidos ao Patrimônio da Prefeitura, se o enfiteuta não edificar o imóvel no prazo de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação desta lei, conforme emenda nº 03/80 do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º - Para cumprimento das disposições desta lei, os terrenos foreiros da Prefeitura serão classificados em zonas distintas, quais sejam:

I - Zona "A" CR$50,00 por metro quadrado, "B" CR$40,00 por metro quadrado, "C" CR$30,00 por metro quadrado, "D" CR$20,00 por metro quadrado.

II - Zona "A" CR$50,00 por metro quadrado, "B" CR$40,00 por metro quadrado, "C"

III - Zona "A" CR$ 50,00 por metro quadrado, "B" CR$ 40,00 por metro quadrado, "C" CR$ 30,00 por metro quadrado, "D" CR$ 20,00 por metro quadrado.

IV - Zona "A" CR$ 50,00 por metro quadrado, "B" CR$ 40,00 por metro quadrado, "C" CR$ 30,00 por metro quadrado, "D" CR$ 20,00 por metro quadrado.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar por Decreto a divisão de que trata o artigo anterior, estabelecendo a localização, por classe de todos os terrenos foreiros.

Art. 6º - O preço por metro quadrado será acrescido no início de cada ano, tomando-se por base os índices da ORTN (Obrigações Reajustáveis do Tezouro Nacional), apurados no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 7º - Fica entendido que os enfiteutas que já construiram inóveis residenciais, comerciais ou industriais, nos terrenos requeridos, não ficarão obrigados a adquirir os respectivos terrenos, ficando a critério dos mesmos a opção de compra-los ou não, ao Patrimônio da Prefeitura.

ART. 8º - O prefeito Municipal assinará a competente escritura pública lavrada em Cartório, correndo a s despesas por conta do comprador.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 1980.

Augustinho Rufino de Melo
Prefeito Municipal